

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.249/2019**

**Estabelece cronograma dos prazos legais das instituições públicas de ensino e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos dos Pareceres CEE-ES nº 5.604/2019 e 5.605/2019 referentes, respectivamente, aos Processos CEE-ES nº 089/2019 e 090/2019, aprovados na Sessão Plenária do dia 11-06-2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As instituições públicas de ensino, aprovadas pelas resoluções que antecederam a Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, mantidas pelo Governo do Estado e Prefeituras Municipais vinculadas ao sistema de ensino do estado do Espírito Santo, devem protocolizar seus respectivos pedidos de renovação do credenciamento, renovação da aprovação dos cursos, etapas e/ou modalidades de ensino e aprovação do PDI e do PAI nas Superintendências Regionais de Educação jurisdicionada, conforme o cronograma abaixo:

**I** - Até 31 de dezembro de 2019, excepcionalmente, deverão protocolizar na SRE da jurisdição da instituição de ensino, o mínimo de 25% do total de processos das unidades escolares;

**II** - Até 30 de abril de 2020 deverão protocolizar na SRE da jurisdição da instituição de ensino o mínimo de mais 25% do total de unidades escolares;

**III** - Até 31 de outubro de 2020 deverão protocolizar na SRE da jurisdição da instituição de ensino, o restante do total de unidades escolares;

**Art. 2º** É de responsabilidade de cada ente federado protocolizar nas Superintendências Regionais de Educação até 30 de outubro do ano em curso, cronograma contendo a relação nominal das unidades escolares de sua rede que terão seus processos protocolizados nos respectivos prazos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** - As Superintendências Regionais de Educação deverão encaminhar ao CEE até 12 de novembro de 2019 os cronogramas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º** O cumprimento das exigências contidas nos Pareceres CEE-ES nº 5.604/2019 e nº 5.605/2019 e nesta Resolução é condição essencial à prorrogação até 31 de dezembro de 2020 dos atos legais das instituições de ensino.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos mantenedores orientar as instituições de ensino de seu sistema e de suas respectivas redes na instrução dos processos referenciados no Art. 1º da presente Resolução.

**Art. 5º** Excetuam-se desta Resolução os processos que já se encontram em tramitação nas Superintendências e no Conselho Estadual de Educação.

Vitória, ES, 24 de junho de 2019.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 24 de junho de 2019.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**